



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 03/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA N°936, de 2020.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Altere-se a Medida Provisória nº 936 quanto ao *caput* do artigo 10 para a seguinte redação:

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade contratual desde a data que antecede a decretação de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 102 e durante todo o seu período.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação no artigo 10 visa estender a garantia de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade na qual são contratados e durante o período de estado de calamidade pública. A medida se impõe, já que os impactos sentidos pelos trabalhadores não se darão apenas durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

Comissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/20623.03494-98